# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4622/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17026/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1283809 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | DOUGLAS ROSA GOMES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : | MARIVAM DE SOUZA CHERIS-ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 74.840,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO NESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 38/2012, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista** e ***Marivam de Souza Cheris - ME,*** objetivando contratação de pessoa jurídica para eventual prestação de serviços na organização e apoio logístico necessário à realização de ventos de natureza administrativa (férias, simpósios, workshop, palestras cerimônias e recepções) da Prefeitura de Bela Vista - MS, com valor contratual no montante de R$ 74.840,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 038/2012, foram julgados ilegais e irregulares através do **Acórdão AC02-G. MJMS-393/2014** (pp. 153/156)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1591/2017 (pp. 198/202), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –8959/2018 (p. 231), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ 74.840,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 36.184,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 36.184,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 36.184,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 38/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF